



## O Princípio da Anterioridade Tributária e sua Aplicação Jurisprudencial

### Autor(es)

Thiago Caetano Luz  
Kaline Bastos De Carvalho Bitencourt  
Milena Cristine Da Silva Alves  
Francisco Cavalcante Júnior

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

### Introdução

O princípio da anterioridade tributária, previsto no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição, garante previsibilidade e segurança jurídica ao contribuinte. Divide-se em anterioridade anual, que veda a cobrança no mesmo exercício da criação do tributo, e anterioridade nonagesimal, que exige 90 dias entre a publicação da lei e sua exigência. Ambas limitam o poder estatal de tributar, permitindo preparação dos contribuintes. Há exceções constitucionais, como impostos de guerra, alterações de alíquotas regulatórias e contribuições previdenciárias. O estudo analisa o Tema 1098 do STF, sobre a constitucionalidade da cobrança imediata do PIS/COFINS-Importação após a Lei nº 12.865/2013. O STF reafirmou a exigência da noventena, mesmo diante de norma que buscava afastá-la, consolidando seu caráter de cláusula pétrea e reforçando sua função protetiva no sistema jurídico.

### Objetivo

Analizar o princípio da anterioridade tributária, detalhando a aplicação cumulativa de suas regras anual e nonagesimal, suas exceções constitucionais e o papel do STF na garantia de sua eficácia, a partir do estudo do Tema 1098 de Repercussão Geral, que tratou da ampliação da base de cálculo do PIS/COFINS-Importação.

### Material e Métodos

A pesquisa adotou abordagem dedutiva, partindo da teoria geral do princípio da anterioridade para a análise de sua aplicação prática em caso concreto. Utilizou-se metodologia bibliográfica, com base em doutrina especializada (Machado, Amaro, Caparroz), e documental, por meio da análise do acórdão do Recurso Extraordinário nº 1.258.842/RS, julgado pelo STF sob o Tema 1098 da Repercussão Geral. O estudo buscou compreender os fundamentos constitucionais da anterioridade, suas exceções e os critérios utilizados pelo STF para garantir sua eficácia, mesmo diante de tentativas legislativas de flexibilização. A análise crítica permitiu identificar o papel da Corte na proteção dos direitos fundamentais dos contribuintes e na preservação da segurança jurídica no sistema tributário nacional.

### Resultados e Discussão

O princípio da anterioridade tributária, nas vertentes anual e nonagesimal, limita o poder de tributar e protege o

contribuinte. A regra anual veda cobrança no mesmo exercício da lei; a noventena exige 90 dias entre publicação e exigência. Ambas garantem previsibilidade. A Constituição admite exceções (II, IE, IPI, contribuições previdenciárias e empréstimos compulsórios), mas devem ser interpretadas restritivamente. No Tema 1098, o STF analisou a ampliação da base do PIS/COFINS-Importação pela Lei nº 12.865/2013, que previa vigência imediata. A Corte entendeu que houve majoração tributária, exigindo respeito à noventena, reafirmando seu caráter de cláusula pétreia. O voto do Min. Toffoli destacou a proteção ao contribuinte. A decisão reforça a função garantista da anterioridade e sua relevância para a segurança jurídica, alinhando-se à doutrina de Hugo de Brito Machado e Luciano Amaro.

### Conclusão

O princípio da anterioridade, especialmente em sua vertente nonagesimal, é cláusula pétreia do ordenamento jurídico e instrumento essencial de segurança jurídica. Sua aplicação rigorosa pelo STF, como demonstrado no Tema 1098, é vital para garantir previsibilidade fiscal e proteger os contribuintes contra alterações legislativas abruptas. A decisão reafirma o papel do Judiciário na defesa dos direitos fundamentais e na preservação da estabilidade tributária.

### Referências

- AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 2013.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário n. 1.258.842/RS. Rel. Min. Dias Toffoli, j. 24 jun. 2021. Tema 1098 da Repercussão Geral.
- CAPARROZ, Roberto. Direito tributário. 8. ed. (Coleção Esquematizado®). Coord. Pedro Lenza. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.
- MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.